

PROCESSO Nº040/2017/LIC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017/LIC
CONTRATO Nº 052/2017

Contrato de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Porteiros e Zeladores, para Prefeitura e Secretaria de Educação, que, entre si, celebram a **Prefeitura Municipal de Pesqueira** e a Empresa **J. NEVES DE SOUZA JÚNIOR-ME**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº .10.264.406/0001-35, com sede na Praça-comendador José Didier, s/nº, cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Srª Prefeita do município MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO, brasileira, casada, residente e domiciliando á travessa Aviador Libério Martins, nº71, centro, Pesqueira-Pe, inscrito no C.P.F. sob o nº 008.093.314-97 e RG nº949.007- SSP/PE, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: J NEVES DE SOUZA JÚNIOR-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.551.550/0001-55, com sede na Rua Cel.Pantaleão nº 630, bairro: CENTRAL, cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. Jairo Neves de Sousa Júnior, portador(a) do C.P.F. sob o nº 108.006.664-02 e do R.G. nº 8762321- SDS/PE, Residente domiciliadona rua, Larfaete v d oliveira, N°97, bairro centro, Pesqueira –PE ,tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº.015/2017/LIC, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Licitatório Nº 040/2017/LIC, modalidade Pregão Presencial sob o Nº 015/2017/LIC, tipo menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e das seguintes cláusulas e condições:

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: O objeto do presente é Contratação de Empresa, Especializada na Prestação de Serviços de Porteiros e Zeladores, para Prefeitura e Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência. Dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação da

referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e pensados no processo licitatório, Pregão Presencial nº. 015/2017/LIC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor para a prestação de serviços objeto contratado é de R\$ **763.560,00** (setecentos e sessenta e três mil e quinhentos e sessenta reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

ITEM	SECRETARIAS	QUANT. PORTEIROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Secretaria de Governo	01	1.818,00	1.818,00	21.816,00
2	Secretaria de Administração	05	1.818,00	9.090,00	109.080,00
3	Secretaria de Agricultura	05	1.818,00	9.090,00	109.080,00
4	Secretaria de Educação	24	1.818,00	43.632,00	523.584,00
TOTAL		35		63.630,00	763.560,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas Leis Orçamentárias consignadas no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício 2017, consignadas nas seguintes rubricas:

3000.3003.4.121.405.2.10/3.3.90.39.00-548
SECRETARIA DE GOVERNO 01 PORTEIRO - VALOR TOTAL: R\$ 21.816,00

5.000.5002.4.122.406.2.11/3.3.90.39.00-573
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 05 PORTEIROS - VALOR TOTAL: R\$ 109.080,00

12.000.12.001.20.122.2008.2.121/3.3.90.39.00-1026
SECRETARIA DE AGRICULTURA 05 PORTEIROS - VALOR TOTAL: R\$ 109.080,00

8.000.8001.12.361.1220.2.113/3.3.90.39.00-988
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 24 PORTEIROS - VALOR TOTAL: R\$ 523.584,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) pelo setor competente da Prefeitura atestadas por servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será 12(meses) meses, contados a partir da sua celebração, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo conforme preceitua o artigo 57,II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços se dará na Prefeitura e Secretaria de Educação, e será realizado em conformidade com os objetos licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATADA:

1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a:

- 1.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 1.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados;

- 1.4 Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas. Deverá a Contratada, no ato do recebimento mensal do valor pactuado no contrato, apresentar comprovantes atualizados de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhistas referentes às obrigações patronais e os relacionados à força de trabalho.
- 1.5 Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, quando em trabalho, bem como, substituir, imediatamente, todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam julgados inconvenientes à ordem ou às normas disciplinares da Prefeitura;
- 1.6 Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar a normalidade da execução dos serviços. Na hipótese de empregado faltante/ausente, a Contratada deverá efetuar a substituição em no máximo uma hora após o início da jornada prevista;
- 1.7 Submeter-se às normas e condições baixadas pela Secretaria de Governo e Planejamento, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade de seus empregados, bem como ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço;
- 1.8 Providenciar para que os porteiros não deixem seu posto de trabalho, exceto quando considerar necessário, e com a obrigatória substituição por outro; Controlar a saída de material de consumo e de bens permanentes da CONTRATANTE, que deverá ter prévia autorização e identificação em formulário próprio da pessoa e do objeto, bem como imediata informação do fato ao responsável direto da Secretaria de Governo e Planejamento;
- 1.9 Quando do início das atividades e sempre que solicitada, deverá apresentar a relação de empregados, relativo ao quadro funcional disponibilizado para execução do contrato. Sempre que houver substituição de empregado deverão ser apresentados os mesmos documentos quando do início das atividades com no máximo de 24 horas;
- 1.10 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Prefeitura;
- 1.11 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio da Prefeitura, quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;
- 1.12 Iniciar as Atividades no máximo até cinco dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, que será expedida pela Prefeitura;
- 1.13 Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e, demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;

- 1.14 Caso a sede social da Licitante Vencedora estiver localizada em outro município, a empresa deverá manter escritório na cidade de Pesqueira-PE, designando um preposto que responderá pela execução do contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a Prefeitura. Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nos postos de trabalho para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a **CONTRATADA** deverá enviar um substituto;
- 1.15 Apresentar junto à nota fiscal/fatura folhas de pagamentos de seus funcionários, documentos comprobatórios de que as contribuições sociais, impostos, taxas e outras, estão sendo recolhidas em dia;
- 1.16 Apresentar a Prefeitura, relatório de acompanhamento mensal dos serviços prestados;
- 1.17 Comunicar a Prefeitura, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.18 É vedado aos empregados da **CONTRATADA**:
 - 18.1 Permanecer nas dependências da **CONTRATANTE** após o horário de trabalho;
 - 18.2 Organizar jogos de qualquer natureza e comercialização de objetos e/ou gêneros alimentícios;
 - 18.3 Abrir armários, gavetas ou envelopes de qualquer natureza existente nas dependências da **CONTRATANTE** que não sejam parte de sua rotina de trabalho;
 - 18.4 Ingerir e/ou comercializar bebidas alcoólicas, ou quaisquer tipo de substância que causem dependência física, entorpecentes, fármacos, etc., nas dependências da **CONTRATANTE**;
 - 18.5 Abrir portas que dêem acesso às instalações da **CONTRATANTE** para terceiros, sem prévia autorização;
 - 18.6 Deslocar equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATANTE** sem prévia autorização, ou que não sejam apenas deslocamentos necessários à execução de suas tarefas;
 - 18.7 Permitir a permanência de familiares ou pessoas estranhas à **CONTRATANTE** nos horários de trabalho sobre qualquer pretexto;
- 1.19 Responder perante a **CONTRATANTE** por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 1.20 A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

2. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

2.1 Visando à execução do objeto deste contrato, a Prefeitura se obriga a:

- 2.1.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;
- 2.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato, considerando principalmente a escala de trabalho previamente estabelecida;
- 2.2 Fornecer e manter no local de trabalho todo equipamento, acessórios e demais materiais à prestação dos serviços (caso necessário);
- 2.3 Promover reuniões mensais com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** vinculados à natureza dos serviços prestados;
- 2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 2.6 Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;
- 2.7 Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 2.8 Exigir que Preposto da **CONTRATADA** inspecione os postos de serviço, de acordo com a rotina estabelecida;
- 2.9 Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados, a substituição de equipamentos e acessórios (caso necessário) que esteja em desacordo com o especificado no contrato ou que apresentarem defeito;
- 2.10 Executar visitas periódicas aos postos de serviço;
- 2.11 Exigir, sempre que necessário e/ou quando da inclusão de novos funcionários, a respectiva Carteira Profissional para comprovar o registro da função profissional dos empregados alocados para o serviço;
- 2.12 Exigir que a **CONTRATADA** mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- 2.13 Exigir que a **CONTRATADA** mantenha seus empregados devidamente identificados, por meio de crachás, contendo nome completo, função, fotografia recente, número de RG, número do certificado;
- 2.14 Liberar eventuais remanejamento de porteiros em atividades relacionadas a Prefeitura, dentro das dependências da Instituição, conforme solicitação prévia pela **CONTRATANTE**, visando atender demandas de caráter excepcional ;

- 2.15 Receber, conferir e atestar as notas fiscais/documentos de cobrança, acompanhadas de cópia de folha de pagamento emitida especificamente para o contrato, bem como cópia das respectivas guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado e na falta parcial ou total destas documentações, a Contratante deverá efetuar a cobrança;
- 2.16 Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços periódicos estabelecidos pelaPMP;
- 2.17 Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais utilizando de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços (MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES: A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) - advertência;
- b) - multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no início da execução do serviço, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) – declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prado de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;
- f) – multa de 30% (trinta por cento), pela inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO–Os valores das multas aplicadas previstas nos sutitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas no caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia daintersada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, não comparecer ao local indicado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas deste ajuste, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas presvistas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar a presente avença, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado naImprensa Oficial, na forma da legislação ora vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando a Prefeitura de Pesqueira/PE e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

PESQUEIRA/PE, 17 de MAIO de 2017.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CONTRATANTE

JAIRO NEVES DE SOUZA JÚNIOR
J. NEVES DE SOUZA JÚNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
C.P.F. Nº

2 _____
C.P.F. Nº